



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO MUNICIPAL Nº 45/ 2019.

“Institui Comissão para Conciliação dos Valores Contábeis Constantes do Ativo Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante do Município de Coração de Jesus e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 101/2.000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão para conciliação dos valores contábeis constantes do Ativo Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante do Município de Coração de Jesus constantes do Balanço Patrimonial do Município.

§ 1º - Os saldos das contas do Ativo Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante ao final dos trabalhos da comissão, deverão expressar fielmente os valores dos créditos e débitos com os respectivos favorecidos.

Art. 2º. Para integrar a Comissão para conciliação dos Valores contábeis do Ativo Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante, são nomeados os seguintes Servidores:

Presidente:

- José Carlos Mota

Vice-Presidente:

- Ângelo Pedro Neto

Membros Titulares:

- Dircilene Nunes Amaral
- Flávio Osmar Azevedo Ferreira

Membro Suplente:

- Sirley Fonseca Amaral

§ 1º – O presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pela Vice-Presidente, e chamado a compor a Comissão o suplente nominado no “caput” do presente artigo.

§ 2º - A conciliação de que trata este Decreto poderá ser realizada pela Comissão de forma conjunta ou se necessário por cada membro de forma individual.

Art. 3º. Os saldos das contas constantes do artigo 1º, relativas ao Poder Legislativo serão de responsabilidade exclusiva de seus representantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Art. 4º. Fica instituído o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos da Comissão, sendo ao final elaborado laudo de avaliação de todas as contas constante do Ativo Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante do Executivo Municipal.

§ 1º - Os valores inscritos em Restos a Pagar de Exercícios Anteriores que forem cancelados devem ser listados por exercício, contendo o número do empenho, nome do favorecido e respectivo valor do débito, bem como justificativa do seu cancelamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos na data de 02 de Setembro de 2019.

Art. 6º. Revogam-se as disposições do Decreto nº 44 de 02 de Setembro de 2019.

Coração de Jesus-MG, aos 02 de Setembro de 2019.


Robson Adalberto Mota Dias
Prefeito Municipal

